



Senhora Presidenta,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei Complementar, que prorroga o prazo de validade estabelecido na Lei Complementar nº 506, de 31 de março de 2016, que dispõe sobre a instituição temporária de Parcela Autônoma Especial (PAE), para os cargos que especifica, nas Autarquias e Fundação do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

Atenciosamente,

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Denise Pessôa,
PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta Cidade.



Protocolado em: PLC - 18/2022 19/05/2022 14:54	DISPONIBILIZADO EM: 19/Maio/2022	Comissões: CCJL, CDEFOT 19/05/2022
---	-------------------------------------	---------------------------------------

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidenta,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar em anexo, que prorroga prazo de validade da Parcela Autônoma Especial, instituída pela Lei Complementar n.º 506/2016, de 31 de março de 2016.

A mencionada Lei Complementar instituiu parcela autônoma de natureza remuneratória e caráter temporário, aos servidores municipais das Autarquias e Fundação, que detêm cargo de provimento efetivo semelhante aos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal. A vigência dessa Parcela Autônoma ficou condicionada à edição de lei municipal de reestruturação administrativa, entretanto não há no momento a referida lei, demandando o envio deste Projeto de Lei Complementar.

Na expectativa de aprovação da presente mensagem, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 16 de maio de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 18/2022

LEI COMPLEMENTAR Nº, DE, DE DE

Prorroga o prazo de validade estabelecido na Lei Complementar nº 506, de 31 de março de 2016, que dispõe sobre a instituição temporária de Parcela Autônoma Especial (PAE), para os cargos que especifica, nas Autarquias e Fundação do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

Art. 1º Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2023, o prazo estabelecido no art. 8º da Lei Complementar nº 506, de 31 de março de 2016.

Art. 2º O constante da presente Lei Complementar integrará a Lei nº 8.664, de 30 de junho de 2021 (Plano Plurianual do Setor Público para os Exercícios de 2022 a 2025), e a Lei 8.705, de 22 de outubro de 2021 (Lei das Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022), no que couber.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor a contar de 1º de julho de 2022.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL